

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2019, DO CONTRATO Nº 011/2016, DA EMPRESA TELEFÔNICA DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS NO SISTEMA PÓS PAGO (TELEFONIA CELULAR).

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Rogério Jean da Silva**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 27.643.019-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 187.232.678-10, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, 16º Andar, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, representada na forma de seu contrato social por seus Procuradores, Senhores **Rones Alves Machado Portela**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.885.009-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63 e **Alexandre Barreto da Gama Freitas**, Gerente Sênior, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 05.975.287-3 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20, na qualidade de vencedora do Lote 2 do Pregão Presencial nº 009/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, nos termos do Processo nº 040-L, de 11/10/2016, com as seguintes cláusulas:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 011/2016 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 15 de dezembro de 2016.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 15/12/2016, sob Processo nº 040-L de 11/10/2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 15/12/2016, com vigência até 14/12/2018; e Aditamento nº 01, com vigência de 15/12/2018 até 14/12/2020; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.**, para prestação mensal e continuada de serviço móvel pessoal (smp) e conexão de dados – no sistema pós-pago, com fornecimento de 50 (cinquenta) aparelhos de celulares novos, garantindo a portabilidade numérica, em conformidade com a lei geral das telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme as condições e especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2016-L, bem como em seus Anexos e na Proposta da CONTRATADA.

A CONTRATADA, nos termos da alínea "d" do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993, apresentou proposta sob Protocolo nº 6.108, de 17/09/2019, para repactuação dos serviços prestados de telefonia móvel bem como de valores. O valor passa a ser fixo sem medição de consumo e a minutagem fixada em 40.000 minutos individuais para VC1, VC2, VC e fixo para qualquer operadora com utilização do CPS15 e Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net para todas as linhas. Contempla, ainda, pacotes de dados de 5 GB de internet para 15 linhas com redução de velocidade para 128 kbps após atingir esta franquia e outros 34 pacotes de dados de 0,5 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingir o referido limite. Finalmente, acrescenta mais 15 linhas novas, com fornecimento de aparelhos em comodato no serviço de gestão.

O valor mensal do contrato que foi estimado em R\$ 4.341,70 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), passa com a nova proposta a ter o valor mensal fixo em R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

A cláusula décima segunda do contrato dispõe sobre a aplicação da Lei nº Lei 8.666, de 21/06/1993, bem como os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como instrumento de legislação aplicável.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

1.3.1 O VALOR MENSAL SERÁ COMPOSTO POR PACOTE DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNITÁRIO	R\$. UNITÁRIO	R\$. MENSAL
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CPS15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web.	15	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
2	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CPS15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 0,5 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web.	34	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 1.020,00
3	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CPS15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; e; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web.	15	Serviço	R\$ 25,00	R\$ 375,00

TOTAL MENSAL: R\$ 2.445,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraasaoroque@camaraasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.4.7 QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS / EQUIPAMENTOS:

- c) Em razão desta alteração a CONTRATADA deverá fornecer 15 (quinze) aparelhos celulares em comodato da Smartphone da marca Samsung modelo Galaxy A20.

CLÁUSULA NONA – VALOR CONTRATUAL

No período de 01 de outubro de 2019 a 14 de dezembro de 2020, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço global de R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), dividido em 15 (quinze) parcelas mensais de R\$ 2.445,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 19 de setembro de 2019.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RONES ALVES MACHADO PORTELA
Procurador da Empresa Telefônica Brasil S.A.

ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Procurador da Empresa Telefônica Brasil S.A.

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Paulo da Tarso Neves de Aquino

Assistente Parlamentar

RG 57.018.817-1

CPF.067.257.968-03

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira

CPF 122.502.588-56

RG.: 21.199.482-5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO 10 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2016-L
OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal (smp) e conexão de dados no sistema pós pago (telefonia celular).
ADVOGADO(S): (*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 19 de setembro de 2019.

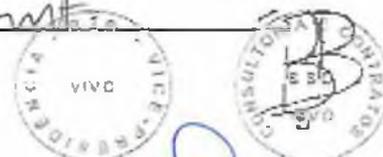
CONTRATANTE

Nome e cargo: Rogério Jean da Silva – Presidente em Exercício
E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Rones Alves Machado Portela
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: rportela@telefonica.com
Assinatura: _____

Nome e cargo: Alexandre Barreto da Gama Freitas
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com
Assinatura: _____





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque /SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2018, DO CONTRATO Nº 011/2016, DA EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS NO SISTEMA PÓS PAGO.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1.376, 16º Andar, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, representada na forma de seu contrato social por seus Procuradores, Senhores **Rones Alves Machado Portela**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.885.009-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63 e **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº RG: 4.290.655-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53, na qualidade de vencedora do Lote 2 do Pregão Presencial nº 009/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, nos termos do Processo nº 040-L, de 11/10/2016, com as seguintes cláusulas:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 011/2016 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 15 de dezembro de 2016.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 15/12/2016, sob Processo nº 040-L de 11/10/2016.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque /SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 15/12/2016, com vigência até 14/12/2018, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.**, para prestação mensal e continuada de serviço móvel pessoal (smp) e conexão de dados – no sistema pós-pago, com fornecimento de 50 (cinquenta) aparelhos de celulares novos, garantindo a portabilidade numérica, em conformidade com a lei geral das telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela agência nacional de telecomunicações – anatel, conforme as condições e especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2016-L, bem como em seus Anexos e na Proposta da CONTRATADA. A cláusula nona do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e nos limites legais permitidos nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. O Contrato prevê um reajuste pela variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, nos termos da Cláusula Nona, que está acumulado no período contratado em 8,9954%.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA – VALIDADE CONTRATUAL

No período de 15 de dezembro de 2018 a 14 de dezembro de 2020, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço global estimado em **R\$ 104.200,80 (cento e quatro mil e duzentos reais e oitenta centavos)**, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 4.341,70 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 15 de dezembro de 2018 a 14 de dezembro de 2020 sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável e espé





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque / SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 13 de dezembro de 2018.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

RONES ALVES MACHADO PORTELA
Procurador da Empresa Telefônica
Brasil S.A.

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI
SPEDO
Procurador da Empresa Telefônica
Brasil S.A.

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-58
RG.: 21.199.462-5

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Chefe do RH
CPF: 062.751.448-07





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo 355 – Jd. Renê – Cep: 18.135-125 / Caixa Postal: 80 – Cep: 18.130-970 / São Roque / SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 – Celular: (11) 9.9911-9582

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / Email: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – “A Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

ANEXO 10 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2016-L

OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal (smp) e conexão de dados no sistema pós pago (telefonia celular).

ADVOGADO(S): (*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 13 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Newton Dias Bastos – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Rones Alves Machado Portela

E-mail institucional: rportela@telefonica.com

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipelotti Spedo

E-mail institucional: espedo@telefonica.com

E-mail pessoal: espedo@telefonica.com

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 11/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016-L
PROCESSO Nº 040/2016-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO MENSAL E CONTINUADA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS NO SISTEMA PÓS PAGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, CEP: 18.135-125, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Alfredo Fernandes Estrada, Portador do CPF nº 000.163.038-57, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 16º Andar, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, senhores Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, Administrador, portador do documento de identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 267.221.148-56 e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 4.290.655-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 856.234.748-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 009-L, de 23/11/2016, constituído sob Processo nº 040-L, de 11/10/2016, pelos termos da Proposta da **CONTRATADA** datada de 07/12/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Esta Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO MENSAL E CONTINUADA DE SERVIÇO MÓVEL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS – NO SISTEMA PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) APARELHOS NOVOS, GARANTINDO A PORTABILIDADE NUMÉRICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS EMITIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, conforme as condições e especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2016-L, bem como em seus Anexos e na Proposta da CONTRATADA.

1.2 LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 Os aparelhos, SIM Card e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

1.2.2 A referida entrega ocorrerá na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP 18.135-125.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

1.3.1 O VALOR MENSAL SERÁ COMPOSTO POR:

1.3.1.1 PACOTE DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNITÁRIO	R\$. UNITÁRIO	R\$. MENSAL
1	Assinatura	50	Un.	R\$ 5,00	R\$ 250,00
2	Pacote / Franquia de Minutos – VC1 – Móvel para Móvel (compartilhados)	11.000	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 2.090,00
3	Pacote / Franquia de Minutos – VC1 – Móvel para Fixo (compartilhados)	1.000	Minuto	R\$ 0,19	R\$ 190,00
4	Pacote Internet 4G (mínimo de 3 gb)	15	Un.	R\$ 30,00	R\$ 450,00
5	Pacote Internet 4G (mínimo de 600 mb)	35	Un.	R\$ 20,00	R\$ 700,00
6	Tarifa Zero Intragrupo – Ligações originadas da mesma área de registro	50	Un.	R\$ 10,00	R\$ 500,00
7	Serviço / software de gestão on line	50	Un.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

SOMA: R\$ 4.180,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1.3.1.2 SERVIÇOS ADICIONAIS (LIGAÇÕES VC2 E VC3)

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	UN.	R\$. UNITÁRIO	R\$. MENSAL
1	VC2 (ligações de longa distância dentro do Estado)	100	Minuto	R\$ 0,77	R\$ 77,00
2	VC2 (ligações de longa distância dentro do Estado) – fixo	50	Minuto	R\$ 0,77	R\$ 38,50
3	VC3 (ligações de longa distância fora do Estado)	50	Minuto	R\$ 0,77	R\$ 38,50
4	VC3 (ligações de longa distância fora do Estado) – fixo	10	Minuto	R\$ 0,77	R\$ 7,70

SOMA: R\$ 161,70

TOTAL MENSAL: R\$ 4.341,70

- A) Os serviços adicionais constantes no item 1.3.1.2 da tabela servirão tão somente de subsídio na formulação das propostas e para apuração do valor unitário de cada minuto consumido, não constituindo qualquer obrigação futura para a CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.
- B) A CONTRATANTE pagará somente pelos minutos efetivamente consumidos, obedecendo as regras para faturamento estabelecidas pela ANATEL, aplicando o custo unitário apresentado pela CONTRATADA.
- C) Demais custos existentes e serviços complementares (backup da agenda do chip, entre outros) deverão ser cobrados por consumo, não sendo admitidos valores superiores aos cobrados aos demais clientes da CONTRATADA (preço de lista). A empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, tabela completa de valores para todos os serviços adicionais e demais custos de ligações, válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1.4 ESPECIFICAÇÕES DO PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS

1.4.1 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- A) O atendimento deverá ser feito com tecnologia 4G ou 3G. Onde não houver a tecnologia 4G ou 3G, será aceita a 2G.
- B) SMP (Serviço Móvel Pessoal)

1.4.2 ÁREA DE COBERTURA

- A) A CONTRATADA deverá possuir cobertura em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos Municípios do Estado de São Paulo e em todas as Capitais dos demais Estados da Federação;
- B) O *roaming* internacional será cobrado conforme consumo ou por meio da contratação de pacotes específicos conforme região e período de deslocamento, com aprovação do Gestor do Contrato.

1.4.3 ASSINATURA MENSAL E TARIFICAÇÃO

- A) A CONTRATADA deverá fornecer sem custos de ativação todos os serviços objeto da contratação.
- B) No sistema de telefonia celular a franquia de minutos/mês (VC1) e pacote SMS/mês contratados deverão ser compartilhados com todos os aparelhos, porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser enviado separadamente para controle da CONTRATANTE.
- C) Chamadas originadas e terminadas entre os celulares contratados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e na área de registro 011 dos mesmos (VC1 intragrupo) não terão tarifa de valor.
- D) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP – Serviço Móvel Pessoal, SMC – Serviço Móvel Celular, SME – Serviço Móvel Especial ou telefonia fixa.
- E) Os excedentes dos quantitativos dos serviços previstos na tabela constante das chamadas VC1 deverão ser cobrados por consumo e com preços unitários iguais aos contratados.



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

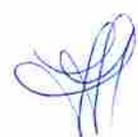
- F) Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Termo de Contrato.
- G) A contratação ou cobrança de doações, venda de games entre outros serviços ofertados através de SMS e ligações de central de atendimento, só poderão ocorrer mediante solicitação por escrito do Gestor da CONTRATANTE.

1.4.4 SERVIÇO/SOFTWARE DE GESTÃO DISPONÍVEL "ON LINE", QUE PERMITA QUE O GESTOR DO CONTRATO:

- A) Distribua da melhor forma os minutos franqueados (VC1).
- B) Faça o bloqueio de ligações: só para o grupo, só local, local e interurbano.
- C) Faça lista de ligações autorizadas e não autorizadas.
- D) Faça o controle de chamadas a cobrar.
- E) Faça o controle de consumo.
- F) Faça o controle de horários.

1.4.5 CENTRAL DE ATENDIMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

- A) A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana sendo que, nos dias úteis (segunda a sexta-feira) durante o horário de expediente, deverá prestar Atendimento Especializado, por meio de preposto indicado pela CONTRATADA.
- B) A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender às solicitações da CONTRATANTE referentes a serviços, suporte técnico e assistência técnica.
- C) A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE.
- D) Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido, a CONTRATANTE utilizará os serviços da Central de Atendimento, devendo o preposto, caso haja necessidade, efetuar o

  5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

acompanhamento da solicitação/protocolo.

- E) Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os novos dados para contato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas a partir da ocorrência.

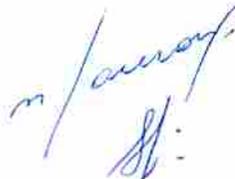
1.4.6 OUTROS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE PELA CONTRATADA POR MEIO DE FERRAMENTA DE GESTÃO, DISPONIBILIZADA À CONTRATANTE, OU PELO CANAL DE RELACIONAMENTO DA OPERADORA:

- A) Serviço/Assinatura de caixa postal (o acesso deverá ser cobrado por minutagem).
- B) Identificador de chamadas.
- C) Siga-me ou transferência de chamadas.
- D) Chamada em espera.
- E) Conferência.
- F) Troca de número, dentre os disponibilizados pela operadora.
- G) Bloqueio por extravio / perda / roubo.
- H) Bloqueio a pedido do cliente.
- I) Conta detalhada, local.
- J) Fatura com descritivo por linha conforme regra ANATEL.
- K) Segunda via de conta (impressa ou digital).
- L) Programação e reprogramação de aparelhos caso solicitado.
- M) Alteração de dados cadastrais.
- N) Liberação e Bloqueio de *roaming* internacional.
- O) Consulta a saldo e consumo.



1.4.7 QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS / EQUIPAMENTOS:

- a) 15 (quinze) aparelhos celulares com a seguinte configuração mínima:
- Cor: Preto
 - Tipo de Chip: Nano Chip
 - Quantidade de Chips: Dual Chip
 - Memória RAM: 3GB
 - Memória Interna: 32GB
 - Processador: Snapdragon 625 (MSM8953)
 - Sistema Operacional: Android
 - Tipo de tela: Super AMOLED
 - Tamanho do Display: 5.5" (Touchscreen)
 - Resolução: Full HD
 - Câmera traseira
 - Câmera frontal
 - Filmadora
 - Alimentação/Tipo de bateria: 3510 mAh
 - Banda: GSM, WCDMA, LTE
 - Conectividade: 4G
 - NFC: Sim
 - Recursos de Chamada: Viva Voz
 - Outros Recursos: Aceita MicroSD até 128 GB
- b) 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares com a seguinte configuração mínima:
- Tipo de Chip: Micro Chip
 - Quantidade de Chips: Dual Chip
 - Memória Interna: 16GB
 - Memória RAM: 1GB
 - Processador: 1.2 GHz Quad ARM Cortex Qualcomm Snapdragon 410 (MSM8916)
 - Sistema Operacional: Android
 - Tipo de tela: LCD TFT
 - Tamanho do Display: 4.5" (Touchscreen)
 - Resolução: 720x1280p
 - Câmera traseira
 - Câmera frontal
 - Filmadora
 - Expansivo até: MicroSD até 32 GB
 - Banda: GSM, WCDMA, LTE
 - Alimentação/Tipo de bateria: Lithium



- A) Os aparelhos fornecidos devem ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. Não serão aceitos aparelhos descontinuados pelo fabricante ou fora da linha de produção.
- B) Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 24 meses a contar da data de início do contrato. Para substituição dos aparelhos a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de equipamento e observando as especificações exigidas neste termo de referência e atualizações tecnológicas. A CONTRATANTE escolherá os modelos para a renovação.
- C) Todos os aparelhos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, entre outros.

1.4.7.1 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- A) Caso algum aparelho venha a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia da entrega na sede da CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos equipamentos, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- B) Após este prazo, será de responsabilidade da CONTRATANTE o encaminhamento dos equipamentos para a rede de Assistência Técnica que efetuará a manutenção ou substituição do equipamento.
- C) Na hipótese da constatação de defeitos nos equipamentos que não sejam cobertos pela garantia do fabricante, ou seja, decorrentes do uso indevido, devidamente comprovada, pela CONTRATANTE, ou após o prazo de garantia, a Assistência Técnica fará o reparo do respectivo equipamento, desde que autorizado e subsidiado pela CONTRATANTE.
- D) Em caso de extravio, roubo e furto do aparelho, a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho da mesma marca e modelo ou aparelho com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

características similares ou superiores, sendo que o ônus do ressarcimento deste novo aparelho será da CONTRATANTE, a qual pagará pelo aparelho o preço de mercado, nas faturas subsequentes à entrega, em parcelas fixas e iguais, inseridas na vigência do contrato.

- E) O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.
- F) A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da(s) assistência(s) técnica(s) capacitada(s) a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

1.4.7.2 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- A) Os aparelhos, SIM Card e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida entrega ocorrerá na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP 18.135-125.
- B) Os aparelhos serão recebidos provisoriamente e submetidos à vistoria posterior. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O fornecimento dos serviços deverá ser realizado em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 009/2016-L, em seu Anexo I, na Proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, e neste Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.2 É permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste Contrato nas seguintes condições:

2.2.1 Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel, desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL.

2.2.2 Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

2.2.3 Poderão ser subcontratados os serviços de software necessário para a utilização de ferramentas pertinentes à utilização dos serviços.

2.3 A prestação de serviço poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades de acessos individuais, aparelhos telefônicos e de minutos contratados, a critério da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste item.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Comunicar previamente a licitante vencedora, por seus Gestores, através do sistema de gerenciamento das contas, a minutagem pré-estabelecida para cada aparelho (linha telefônica), de tal modo que ao final do crédito mensal de minutos os aparelhos sejam bloqueados para a realização de chamadas.

3.2 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame.

3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste certame.

3.4 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

3.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

3.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a

  10



garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

- 3.7 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 3.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- 3.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 3.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de um Gestor indicado pela CONTRATANTE.
- 3.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Observar as especificações constantes de sua Proposta de Serviços, bem como os demais termos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016-L e seus Anexos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas.
- 4.2 Disponibilizar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial, das 08:00 às 20:00 horas.
- 4.3 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
- 4.4 Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como: habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc.
- 4.5 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor da CONTRATANTE.
- 4.6 A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato Nota Fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 4.7 A licitante vencedora deverá encaminhar, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados.
- 4.8 A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto.
- 4.9 Sistema de bloqueio onde definam valores a ser cobrado em cada linha para cada servidor, de modo que esgotado o crédito atribuído a cada linha, a mesma seja bloqueada para a realização de chamadas, situação que só poderá ser modificada pelo Gestor designado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (exemplo: Sistema de gestão).
- 4.10 Fornecer o objeto contratado sempre da melhor qualidade, bem como, solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade.
- 4.11 Cumprir as condições e prazos contidos no presente memorial.
- 4.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.13 Apresentar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, na ocorrência das deficiências mencionadas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.
- 4.14 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 4.15 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 4.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 4.17 Indicar preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.
- 4.18 Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na

  12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.

- 4.19 Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação da CONTRATANTE e devida apuração.
- 4.20 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 4.21 Realizar a portabilidade dos números existentes, em conformidade com as regras da ANATEL, em comum acordo com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o pedido.
- 4.22 Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.
- 4.23 Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.24 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 4.25 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço global estimado em **R\$ 104.200,80 (cento e quatro mil e duzentos reais e oitenta centavos)**, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 4.341,70 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**, conforme negociação constante da Ata de Sessão Pública do Pregão nº 009/2016-L, realizada em 07/12/2016 e

  13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

da sua proposta comercial, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

- 6.1 Os preços estabelecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, serão atualizados anualmente, com base no **IST Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses desde que **FORMALMENTE** justificado e ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.
- 6.2 O prazo de **doze meses** para o reajuste será contado a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento.
- 7.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo gestor indicado pela CONTRATANTE para fiscalizar o Contrato.
- 7.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.
- 7.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor indicado pela CONTRATANTE para fiscalizar o Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.4.1 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 7.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 7.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.7 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.9 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados através de faturas que deverão possuir códigos de barra e o detalhamento das ligações.
- 7.10 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.
- 7.11 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 7.12 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE CONTRATUAL

- 9.1 O presente Contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados de sua assinatura, conforme disposto no item 14.1 do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016-L, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes em até 30 (trinta) dias antes de seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

- 10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório, e seus anexos, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
- 10.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 10.3, as seguintes sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
- 10.4.1 Advertência.
- 10.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 10.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 10.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
- 10.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque indica o Diretor Administrativo como Gestor titular para fiscalizar o Contrato firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de dezembro de 2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Edson José Figueira
Gerente de Vendas

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
TELEFONICA BRASIL S.A.
Empresa

Luiz Sérgio Mota Magalhães
Gerente Comercial

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
TELEFONICA BRASIL S.A.
Empresa

TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)